



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2026, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR (VIAP), NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27 da Lei Municipal nº 856/2026, c/c o Art. 23, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar (VIAP), no âmbito da Câmara Municipal de Conceição, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao desempenho das atividades inerentes ao mandato de Vereador, observado o valor máximo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelece o Art. 3º da Lei Municipal nº 856/2026.

§ 1º O limite da verba indenizatória é mensal e inacumulável, não sendo possível sua utilização em meses posteriores.

§ 2º O valor que exceder os limites mensais não será considerado para fins de indenização, devendo ser arcado pelo Vereador.

§ 3º A natureza indenizatória da verba não afasta sua submissão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º A utilização da VIAP se dará mediante reembolso de despesas vinculadas exclusivamente ao exercício do mandato parlamentar, desde que cumulativamente:

I - Sejam vinculadas ao exercício do mandato;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

II - Estejam de acordo com as previsões desta Resolução e da Lei Municipal n° 856/2026;

III - Tenham sido observados os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 3° Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo Vereador e relativas a:

I - Locação de escritório de apoio à atividade parlamentar, incluindo despesas com condomínio, IPTU, água, energia elétrica e telefone fixo;

II - Contratação de serviços de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos de natureza intelectual, jurídica, contábil, ou socioeconômica, desde que diretamente relacionados ao desempenho do mandato;

III - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 90 dias anteriores à data das eleições, vedada a promoção pessoal ou de partidos políticos;

IV - Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática necessários ao funcionamento do gabinete parlamentar;

V - Ajuda de combustível e lubrificantes que não ultrapassem conjuntamente o valor de 50% (cinquenta por cento) da VIAP, para deslocamento em atividades parlamentares;

VI - Despesas com telefonia móvel, quando comprovadamente utilizadas em missão oficial ou a serviço do mandato;

VII - Locação de veículos utilizados exclusivamente em atividades parlamentares;

VIII - Contratação de empresas especializadas em produção de vídeos ou documentários para utilização em redes sociais, televisão ou reuniões comunitárias, desde que inerentes à atividade parlamentar e respeitada a vedação de promoção pessoal.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento por meio da VIAP:

I - Despesas com contratação de pessoal;

II - Despesas que não guardem estrita relação com o exercício do mandato parlamentar;

III - Gastos com propaganda eleitoral ou que caracterizem promoção pessoal ou de partidos políticos;

IV - Despesas referentes à contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

a) Servidor ou empregado da administração pública do Município de Conceição;

b) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

c) Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" seja sócio proprietário, controlador ou diretor.

Art. 5º É vedado o reembolso e pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas, salvo na hipótese prevista no inciso VIII do Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O ressarcimento das despesas será efetuado mediante solicitação formulada pelo Vereador à Comissão de Controle Interno, instruída com documentação fiscal comprobatória.

§ 1º A documentação deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido.

§ 2º Em caso de locações contratadas com pessoa física, será admitido Recibo devidamente assinado, constando nome,





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

endereço completos, CPF, identidade e descrição detalhada da despesa.

§ 3º Será obrigatória a apresentação de comprovante de pagamento, preferencialmente através de transferência bancária, Pix ou outro meio que permita rastreabilidade.

§ 4º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas, será indispensável a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas.

Art. 7º A solicitação de reembolso deverá ser apresentada entre os dias 20 a 25 de cada mês, por meio de requerimento padrão.

Parágrafo único. Ao apresentar a solicitação, o Vereador assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos e informações fornecidas.

Art. 8º A Comissão de Controle Interno terá o prazo de 03 (três) dias corridos para examinar os documentos sob os aspectos fiscais e contábeis, emitindo relatório de liberação ou glosa.

§ 1º Após a análise, o processo será encaminhado ao departamento contábil para processar e efetuar o ressarcimento em até 02 (dois) dias corridos.

§ 2º No mês de dezembro, fica autorizado o pagamento até o dia 20 (vinte), desde que os requerimentos sejam impetrados até o dia 10 (dez).

Art. 9º Os documentos inidôneos, inaptos ou em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para correções ou substituições.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo estabelecido perderão o direito ao ressarcimento.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Art. 10º Os reembolsos decorrentes da VIAP se farão mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade de cada Vereador que cumprir com as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 11º Será constituída, por Ato da Mesa Diretora, uma Comissão de Controle Interno, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Conceição, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória.

Art. 12º Compete à Comissão de Controle Interno o exame dos comprovantes das despesas quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta Resolução.

§ 1º A Comissão poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais.

§ 2º O requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 13º Serão glosados pela Comissão de Controle Interno e devolvidos os documentos que apresentarem as seguintes inconformidades:

- I - Sem valor fiscal;
- II - Não originais, em primeira via;
- III - Com prazo de validade expirado;
- IV - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - Sem data e discriminação clara do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - Sem nome, endereço completo ou número do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento;
- VII - Cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII - Emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado ou fornecimento do material;
- IX - Em desacordo com as despesas indenizáveis previstas nesta Resolução;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

X - Em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;

XI - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;

XII - Relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado, quando aplicável;

XIII - Que apresentem divergência quanto a endereço, atividade econômica, nome ou razão social, número de CNPJ, CPF, inscrição estadual ou municipal.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 14º A Mesa Diretora publicará, mensalmente, em seu portal da transparência, de forma detalhada e individualizada, todos os gastos realizados com a VIAP por cada Vereador, incluindo:

- I - O nome do fornecedor do produto ou serviço;
- II - O número do CNPJ ou CPF do fornecedor;
- III - A data da emissão do documento fiscal;
- IV - O valor do gasto;
- V - A descrição do produto ou serviço adquirido.

Parágrafo único. O lançamento dos dados será feito após o processamento da prestação de contas, garantindo a atualização e a fidedignidade das informações.

CAPÍTULO VII - DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 15º O Vereador perderá o direito à VIAP quando:

I - Investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal que implique afastamento ou incompatibilidade com o exercício do mandato, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - O respectivo suplente estiver no exercício do mandato.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Art. 16º O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno que impliquem a suspensão da remuneração ou a assunção de suplente.

Art. 17º A verba do Vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES

Art. 18º O uso indevido da VIAP sujeitará o Vereador às seguintes sanções, sem prejuízo de outras de natureza cível e penal:

- I - Devolução integral dos valores recebidos indevidamente, com a devida atualização monetária e juros;
- II - Suspensão do recebimento da VIAP por até 6 (seis) meses;
- III - Multa de até 100% (cem por cento) do valor do dano causado ao erário.

Art. 19º Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito à VIAP, mediante pedido formal encaminhado à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 21º A verba indenizatória de que trata esta Resolução não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos desta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, não transferindo à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Art. 23º É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 24º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara.

Art. 25º Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I - Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;

II - Anexo II - Prestação de Contas.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Art. 27º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição-PB, 08 de março de 2026.

FIDÉLIS RODRIGUES DE LUNA

PRESIDENTE

INTEGRANTE DA MESA DIRETORA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DA VIAP

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO - VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR (VIAP)

Mês de Referência: _____

Vereador(a): _____

Partido: _____

À Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Conceição

Senhor(a) Presidente e membros da Comissão de Controle Interno,

Eu, _____, Vereador(a) eleito(a) para a atual legislatura, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho requerer o reembolso de despesas realizadas com a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar (VIAP), referente ao mês de _____, conforme Lei Municipal nº 856/2026.

1. DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: () Corrente () Poupança

CPF do titular: _____





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que:

- As despesas apresentadas foram efetivamente realizadas no exercício do mandato parlamentar;
- Os documentos apresentados são autênticos, idôneos e estão em conformidade com a legislação vigente;
- As despesas estão enquadradas nas despesas indenizáveis previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 856/2026;
- Não possuo vínculo com os fornecedores que configure as vedações do Art. 5º da referida Lei;
- Os valores solicitados não excedem o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES (quando aplicável):

() Anexo relatório mensal descritivo de atividades (obrigatório para serviços de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas - Art. 7º, § 4º da Lei Municipal nº 856/2026)

4. DOCUMENTOS ANEXOS:

Relação dos documentos comprobatórios anexos:

Nº	Data	Fornecedor	CNPJ/CPF	Descrição	Valor (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					

TOTAL SOLICITADO: R\$ _____





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Nestes termos, pede deferimento.

Conceição - PB, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Vereador)

Nome: _____





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR (VIAP)

Mês de Competência: _____

Vereador(a) : _____

Partido: _____

RELATÓRIO DETALHADO DE GASTOS REALIZADOS

Conforme Art. 16 da Lei Municipal nº 856/2026, apresento a prestação de contas detalhada dos gastos realizados com a VIAP:

Nº	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF do Fornecedor	Data da Emissão do Documento Fiscal	Descrição do Produto/Serviço	Valor do Gasto (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

TOTAL GERAL: R\$ _____





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

DECLARAÇÃO DO VEREADOR

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que os gastos realizados estão em conformidade com a Lei Municipal nº 856/2026, sendo exclusivamente vinculados ao exercício do mandato parlamentar.

Conceição - PB, _____ de _____ de 20_____.

(Assinatura do Vereador)

Nome: _____





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE**

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Data do Recebimento: ___/___/___

Data da Análise: ___/___/___

Resultado da Análise:

- () APROVADO - Documentação em conformidade com a legislação
- () APROVADO COM RESSALVAS - Conforme observações abaixo
- () INDEFERIDO - Conforme motivos abaixo
- () PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO - Prazo de 05 dias úteis para correção (Art. 13, § 2º)

Observações/Motivos:

Valor Aprovado para Reembolso: R\$ _____

Valor Glosado: R\$ _____

Motivo da Glosa (se aplicável):

Conceição - PB, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do Presidente da Comissão)





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE
(Assinatura do Membro 1)

(Assinatura do Membro 2)

